Projeto de lei ordinária nº 204/2025

## RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "Declara o Festival Gastronômico da Cidade de Armação dos Búzios como Patrimônio Cultural Imaterial, Turístico e Gastronômico do Município".

O objetivo da proposição é conferir o status de Patrimônio Cultural Imaterial a um evento tradicional do município (Festival Gastronômico de Búzios).

O Art. 2º prevê que o Executivo poderá (facultado, não obrigação) adotar medidas de proteção, valorização e promoção, e o Parágrafo único do Art. 1º estabelece que o reconhecimento não implicará qualquer encargo, restrição ou ônus adicional para a realização do evento.

## NOTAS DO RELATOR

A análise examinará o risco de vício de iniciativa formal, verificando se a declaração de um bem ou evento como patrimônio cultural interfere na organização administrativa do Executivo (Art. 61, § 1º, da CRFB/88 c/c Art. 79 da LOM).

1. Análise de Vício de Iniciativa (Núcleo da Questão): Tema 917 - STF

O cerne da questão é se a declaração de um bem como patrimônio é matéria de iniciativa privativa do Executivo, em face da sua competência para organizar a administração.

O Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 917), embora limite a iniciativa parlamentar às matérias do Art. 61 da CRFB/88, tem um entendimento consolidado de que a declaração

de bens culturais como patrimônio histórico, artístico ou cultural é uma função legislativa típica e, portanto, de competência concorrente entre o Executivo e o Legislativo.

Matéria do PL: O PL trata da defesa e valorização da cultura e do patrimônio cultural (Art. 215 e 216 da CRFB/88 c/c Art. 22, XXVII, da LOM). Declarar um bem (material ou imaterial) como patrimônio é um ato de reconhecimento pelo poder público que se insere no âmbito do poder de legislar.

Ausência de Invasão de Estrutura: O ato de declarar o evento como patrimônio não cria, extingue ou modifica órgãos, cargos ou funções públicas. Não se enquadra nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 79 da LOM), pois não trata de regime jurídico de servidores, organização da administração ou orçamento de forma impositiva.

Conclusão em face do Tema 917: O PL NÃO PADECE DE VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL. A jurisprudência do STF admite a iniciativa parlamentar para instituir ou declarar datas comemorativas, símbolos e, por extensão, patrimônio cultural, desde que a lei se limite à declaração ou estabeleça apenas faculdades ao Executivo.

2. Geração de Despesa e Invasão do Mérito da Gestão Administrativa

Geração de Despesa Obrigatória: NÃO. O Parágrafo único do Art. 1º expressamente afasta a criação de encargos ou ônus adicionais.

Invasão do Mérito: NÃO. O Art. 2º estabelece uma mera faculdade para o Executivo: "O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de proteção, valorização, divulgação e promoção...". O uso do verbo "poderá" (facultativo) preserva integralmente a discricionariedade do Prefeito para decidir o quando, como e se irá destinar recursos para a valorização do Festival, respeitando o mérito da gestão e o equilíbrio orçamentário.

Portanto, o PL é constitucional tanto em sua iniciativa (formal) quanto em seu conteúdo (material), pois se alinha à competência municipal para legislar sobre o patrimônio cultural local.

Armação dos Búzios, 07 de novembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



Projeto de lei ordinária nº 204/2025

## PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua redação original, pois não padece de vício de iniciativa formal. A declaração de Patrimônio Cultural é uma função legislativa que se insere na competência do Município para legislar sobre interesse local e cultural, em harmonia com o Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 917), notadamente porque a proposição não cria obrigação de fazer ou despesa vinculante para o Poder Executivo.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2025.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Ráphaél Braga

Membro